



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1229 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993  
(Projeto de Lei No.3/93, referente ao Autógrafo 3/93)

Dispõe sobre concessão de gratificações  
aos servidores Municipais

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É assegurado ao servidor público Municipal, designado para elaboração ou execução de trabalhos de natureza técnica ou científica, ou a título de representação de Secretaria e Serviço o direito a percepção das seguintes gratificações:

- I - Gratificação pessoal
- II - Gratificação de serviço
- III - Gratificação SUS
- IV - Verba de Representação

Parágrafo 1o. - Gratificação Pessoal é toda aquela vantagem pecuniária que se concede ao servidor em face de determinados fatos ou situações individuais peculiares, mediante prévia solicitação da chefia imediata, devidamente justificada em relatório circunstanciado, com aprovação do Secretário de Administração.

Parágrafo 2o. - Gratificação de Serviço é toda aquela vantagem pecuniária que se concede ao servidor pela prestação de serviço de natureza técnica, científica ou de caráter essencial definido em decreto do Executivo.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo 3o. - Gratificação SUS é a que se concede aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 39, parágrafo único da Lei no. 1031, de 28 de maio de 1990.

a - A concessão desta gratificação é condicionada ao prévio repasse dos recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, confirmado pela Secretaria de Finanças.

b - Observado o limite dos recursos efetivamente repassados à Prefeitura, poderá ser atendido aos servidores estaduais municipalizados o pagamento da gratificação.

Parágrafo 4o. - Verba de Representação é a que se concede ao servidor titular de cargo em comissão de Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe e Chefe de Serviço fixada por decreto do Prefeito

Art. 2o. - É vedado o pagamento acumulado de gratificações.

Art. 3o. - As gratificações de que trata esta Lei corresponderão até 100% (cem por cento) do valor do vencimento atribuído aos respectivos cargos.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e documentação da Secretaria de Administração, em 02 de fevereiro de 1993.